



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020

Altera Portaria Conjunta nº 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 22 maio de 2020, que regulamenta os procedimentos a serem adotados para realização, por meio de videoconferência, de audiências de conciliação e mediação judicial nos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) e Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, que dispõe sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em face da adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 maio de 2020, que Regulamenta os procedimentos a serem adotados na tramitação dos processos físicos criminais com réus presos provisoriamente e nas audiências por videoconferência das varas com

1



Assinado digitalmente por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES e DIRACY NUNES ALVES.
Documento Nº: 2512971.15702008-9937 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPPR202000032



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

competência criminal em processos com réus presos provisoriamente e varas da infância e juventude em processos com adolescentes internados provisoriamente, durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho em razão da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO as Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça em razão da pandemia, em especial a 313, de 19 de março de 2020, a Resolução 314/2020, de 20 de abril de 2020 e a 322, de 1 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de estender a possibilitar de realização de audiência por videoconferência aos processos do Juizado Especial Criminal, às audiências de instrução e julgamento do Juizado Especial Cível e audiências das Varas com competência Cível.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 junho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, procedimentos e institui protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências, a qual prorroga o Regime Diferenciado de Trabalho,

RESOLVEM

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta nº 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 22 maio de 2020, que Regulamenta os procedimentos a serem adotados para realização, por meio de videoconferência, de audiências de conciliação e mediação judicial nos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) e Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Portaria Conjunta nº 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 22 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados para realização de audiências de conciliação e mediação judicial por videoconferência nos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC); audiência de conciliação, instrução e julgamento nos Juizados Especiais Cíveis, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, durante o período de vigência do Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada, durante a vigência do Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta nº 7/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 28 de abril de 2020, por meio de plataforma de videoconferência, a realização de audiências de conciliação e mediação judicial nos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) e audiência de conciliação e de instrução e julgamento nos Juizados Especiais Cíveis, durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

.....
Art. 22. As audiências de conciliação e de instrução e julgamento dos Juizados Especiais Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderão ser realizadas por meio de videoconferência, conduzidas por Juiz de Direito ou por conciliador, nos termos do art. 22 da Lei 9.099, de 26 de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

setembro de 1995, alterada pela Lei 13.994, de 24 de abril de 2020.

§ 1º As audiências de conciliação e de instrução e julgamento dos Juizados Especiais Cíveis por videoconferência contemplarão processos que tramitam por meio físico e os processos em tramitação pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

.....

Art. 24. As partes, ao serem intimadas das audiências de conciliação, instrução e julgamento virtuais, devem ser advertidas da possibilidade de decretação de revelia, em caso de não comparecimento, conforme previsto no art. 23, da Lei nº 9.099, de 1995, alterada pela Lei nº 13.994, de 2020.

.....

Art. 35. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos processos que tramitam no Juizado Especial Criminal, Juizado Especial da Fazenda Pública, assim como aos processos das Varas com competência Cível.

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo na Portaria Conjunta nº 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 22 de maio de 2020, com a seguinte redação:

Art. 22.....





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º Para a realização de audiência nos processos que tramitem por meio físico pode ser adotado, no quem couber, o procedimento de digitalização previsto no capítulo I, do Título II, da Portaria Conjunta Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 maio de 2020, (acrescentado).

.....

Art. 28.

§ 1º Poderá ser realizada a audiência de instrução e julgamento, quando houver a anuência das partes e advogados, tudo devidamente certificado nos autos.

§ 2º No caso de audiência de instrução e julgamento, se houver necessidade de oitiva de testemunha, esta somente será autorizada a ingressar na audiência virtual no momento de sua oitiva e, ao término de seu depoimento, deverá ser excluída da audiência virtual, de forma que uma testemunha não presencie o depoimento de outra.

.....

Art. 35-A As disposições dessa Portaria não impedem que o juiz adapte o procedimento de acordo com as peculiaridades de sua comarca ou região, respeitadas as suas peculiaridades e exigências legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de junho de 2020.

5



Assinado digitalmente por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES e DIRACY NUNES ALVES.
Documento Nº: 2512971.15702008-9937 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPPR202000032



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6927/2020 - Segunda-feira, 22 de Junho de 2020



Assinado digitalmente por CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARE SAAVEDRA
GUIMARAES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES e DIRACY NUNES ALVES.
Documento Nº: 2512971.15702008-9937 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000032